Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.294 - SC (2019/0005472-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ADRIANA DE FREITAS LIMA FERNANDES
RECORRENTE	:	MARCIO FABIAN LOPES
RECORRENTE	:	PEDRO CHIMELLO
RECORRENTE	:	RUBIA JENSEN
ADVOGADOS	:	PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO - RS024372
		LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI - PR013073
		DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555
RECORRIDO	:	UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO RE 579.431/RS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ

1. Os recorrentes alegam violação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, defendendo que são devidos juros de mora entre a data de expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento.

2. Hipótese em que a União entende ser incabível a incidência de juros moratórios entre a data da liquidação do valor exequendo e a da expedição do precatório/RPV.

3. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 579.431/RS, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, em regime de Repercussão Geral, fixou a tese de que "incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório". No mesmo sentido: REsp 1.773.605/PE, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/11/2018.

4. Recurso Especial conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 02 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator